



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

02.09/22

MENSAGEM Nº 34, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto, à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar, que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.911, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

O presente Projeto de Lei Complementar pretende trazer alterações indispensáveis à modernização da Administração Fiscal e à eficiência dos processos administrativos onde se determinam a exigência dos créditos tributários do Município, de forma a torná-los mais transparentes e céleres.

As alterações propostas estão, a propósito, em compasso com o volume de processos administrativos de natureza tributária existentes no acervo municipal, bem como com o anseio dos contribuintes que pretendem ver cumpridas as decisões administrativas irrecorríveis, observando o procedimento previsto no Código Tributário Municipal.

Com efeito, a proposta busca tornar mais rápido o cumprimento das decisões administrativas proferidas em favor dos contribuintes e dos cidadãos, que, na redação atual do Código Tributário Municipal, estão, em sua grande maioria, sujeitas ao reexame necessário, ou seja, a um processo de revisão interna, o que só posterga a aplicação do entendimento da Secretaria Municipal de Fazenda e engessa a atuação da Prefeitura em benefício do contribuinte.

O objetivo da presente proposição é, portanto, ofertar aos cidadãos e contribuintes que, tendo êxito em seus processos administrativos contra a Fazenda Pública, tenham a oportunidade de ver o cumprimento do julgado de forma mais rápida.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, através da convocação de sessões

06/09/2022 17:46 001301 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima/MG, 06 de setembro de 2022.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.178/22

*ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
À LEI Nº 1.911, DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º O art. 93 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93 O recurso de ofício será interposto, obrigatoriamente, no ato da decisão de primeira instância, com efeito suspensivo, quando esta, total ou parcialmente, cancelar, modificar ou reduzir créditos tributários em montante igual ou superior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos.

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º A decisão do recurso de ofício encerra definitivamente a instância administrativa.

§ 4º O recurso de ofício e o recurso ordinário da mesma decisão serão julgados em conjunto".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima/MG, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL